



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 483, DE 22 DE ABRIL DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar a Sistemática do Leilão para Contratação de Energia de Reserva, de que trata a Portaria MME nº 55, de 4 de fevereiro de 2010, definida na forma do Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 26.4.2010.

ANEXO

SISTEMÁTICA DO LEILÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA

1 - DEFINIÇÕES E ABREVIações:

Para os fins e efeitos desta Sistemática, as expressões a seguir listadas têm os seguintes significados:

I - AGENTE CUSTODIANTE: instituição responsável pelo recebimento, custódia e eventual execução das GARANTIAS;

II - CONTRATO DE ENERGIA DE RESERVA - CER: aquele celebrado entre os agentes vendedores - nos Leilões de Compra de Energia de Reserva - e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, como representante dos agentes de consumo, incluindo os consumidores livres, aqueles previstos no art. 26, § 5º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e os autoprodutores;

III - DECREMENTO: valor em reais por megawatt-hora (R\$/MWh), que subtraído do PREÇO CORRENTE em uma determinada rodada, representará o PREÇO DE LANCE para a rodada subsequente;

IV - EDITAL: documento, emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que estabelece as regras do LEILÃO;

V - EMPREENDIMENTO: central de geração de energia elétrica apta a participar do LEILÃO, conforme condições estabelecidas pelo EDITAL e por Portaria de Diretrizes do Ministério de Minas e Energia - MME;

VI - EMPREENDIMENTO A BIOMASSA: central de geração de energia elétrica a partir de biomassa;

VII - EMPREENDIMENTO EÓLICO: central de geração de energia elétrica a partir de fonte eólica;

VIII - EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO: pequena central hidrelétrica;

IX - ENERGIA HABILITADA: montante de energia habilitado pela ENTIDADE COORDENADORA, associado a um EMPREENDIMENTO;

X - ENTIDADE COORDENADORA: ANEEL, que terá como função exercer a coordenação do LEILÃO, nos termos do art. 19 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

XI - ENTIDADE ORGANIZADORA: entidade responsável pelo planejamento e execução de procedimentos inerentes ao LEILÃO, por delegação da ANEEL;

XII - EPE: Empresa de Pesquisa Energética, instituída nos termos da Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004;

XIII - ETAPA DISCRIMINATÓRIA: período da PRIMEIRA FASE para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES para quantidades de LOTES definidas ao término da ETAPA UNIFORME;

XIV - ETAPA UNIFORME: período para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES ao PREÇO DE LANCE;

XV - FATOR DE REFERÊNCIA: fator inserido no SISTEMA pelo REPRESENTANTE DO MME que será utilizado para determinação das OFERTAS DE REFERÊNCIA DOS PRODUTOS;

XVI - GARANTIA DA PROPOSTA: garantia preconizada no art. 31, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a ser depositada junto ao AGENTE CUSTODIANTE;

XVII - GARANTIA FÍSICA: definida pelo MME, corresponde às quantidades máximas de energia e potência associadas a um EMPREENDIMENTO, que poderão ser utilizadas para comprovação de atendimento de carga ou comercialização por meio de contratos;

XVIII - LANCE: ato praticado pelo EMPREENDEDOR ou PROPONENTE VENDEDOR que consiste na:

a) oferta de quantidade de LOTES, na primeira rodada das ETAPAS UNIFORMES;

b) na confirmação de LOTES nas rodadas das ETAPAS UNIFORMES, com exceção da primeira rodada; e

c) preço, nas ETAPAS DISCRIMINATÓRIAS;

XIX - LANCE VÁLIDO: LANCE aceito pelo SISTEMA;

XX - LASTRO PARA VENDA: montante de energia disponível, limitado à GARANTIA FÍSICA, à ENERGIA HABILITADA e à GARANTIA DA PROPOSTA aportada, para venda em LEILÃO, em LOTES, associado a um determinado EMPREENDIMENTO, conforme condições estabelecidas no EDITAL;

XXI - LEILÃO: processo licitatório para compra de energia elétrica, regido pelo EDITAL e seus documentos correlatos;

XXII - LOTE: unidade mínima da oferta de quantidade associada a um determinado EMPREENDIMENTO que pode ser submetida na forma de LANCE nas ETAPAS UNIFORMES, expresso em MW médios, nos termos do EDITAL;

XXIII - LOTE ATENDIDO: LOTE que esteja associado a um PREÇO DE LANCE igual ou inferior ao PREÇO CORRENTE nas ETAPAS UNIFORMES ou que seja necessário para o atendimento da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO nas ETAPAS DISCRIMINATÓRIAS;

XXIV - LOTE EXCLUÍDO: LOTE retirado da competição por decisão do PROPONENTE VENDEDOR, durante as ETAPAS UNIFORMES;

XXV - LOTE NÃO ATENDIDO: LOTE que esteja associado a um PREÇO DE LANCE superior ao PREÇO CORRENTE nas ETAPAS UNIFORMES ou que não seja necessário para o atendimento da QUANTIDADE DEMANDADA na ETAPA DISCRIMINATÓRIA;

XXVI - OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO: quantidade de LOTES calculada pelo SISTEMA a partir do FATOR DE REFERÊNCIA a ser aplicado à QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO nas ETAPAS UNIFORMES;

XXVII - PARÂMETRO DE DEMANDA: parâmetro inserido no SISTEMA pelo REPRESENTANTE DO MME que será utilizado para determinação das QUANTIDADES DEMANDADAS DOS PRODUTOS nas ETAPAS UNIFORMES;

XXVIII - PREÇO CORRENTE: valor, expresso em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh), calculado pelo SISTEMA, que corresponde:

a) ao PREÇO INICIAL do PRODUTO na primeira rodada de cada ETAPA UNIFORME;

b) ao PREÇO DE LANCE da rodada anterior na ETAPA UNIFORME, exceto na primeira rodada na qual será o PREÇO INICIAL do PRODUTO;

c) ao PREÇO DE LANCE da penúltima rodada da ETAPA UNIFORME, no início da ETAPA DISCRIMINATÓRIA, exceto se ocorrer apenas uma RODADA UNIFORME, o que neste caso será o PREÇO INICIAL; e

d) ao preço associado ao LANCE que completa o atendimento à totalidade da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO ao término da ETAPA DISCRIMINATÓRIA;

XXIX - PREÇO INICIAL: valor definido pelo MME, expresso em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh), para cada PRODUTO;

XXX - PREÇO DE LANCE: valor, expresso em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh), que deverá ser:

a) igual ao PREÇO INICIAL de cada PRODUTO na primeira rodada da ETAPA UNIFORME;

b) igual ao PREÇO CORRENTE da rodada subtraído do DECREMENTO a partir da segunda rodada da ETAPA UNIFORME; e

c) igual ou inferior ao PREÇO CORRENTE de cada PRODUTO na ETAPA DISCRIMINATÓRIA;

XXXI - PREÇO DE VENDA FINAL: é o valor, expresso em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh), que constará nas cláusulas comerciais dos CERs;

XXXII - PRIMEIRA FASE: fase do LEILÃO em que serão aceitos LANCES para o PRODUTO BIOMASSA 2011;

XXXIII - PROPONENTE VENDEDOR: PARTICIPANTE habilitado a ofertar energia de reserva no LEILÃO;

XXXIV - PRODUTO: energia de reserva negociada no LEILÃO, que será objeto de CER diferenciado por tipo de fonte energética nos termos do EDITAL e das Portarias de Diretrizes do MME;

XXXV - PRODUTO BIOMASSA: energia de reserva proveniente de EMPREENDIMENTO BIOMASSA;

XXXVI - PRODUTO EÓLICO: energia de reserva proveniente de EMPREENDIMENTO EÓLICO;

XXXVII - PRODUTO HIDRELÉTRICO: energia de reserva proveniente de EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO;

XXXVIII - QUANTIDADE DESEJADA DE ENERGIA DE RESERVA: montante total de energia elétrica, expresso em número de LOTES, que se pretende adquirir no LEILÃO, inserido pelo MME com base em estudo elaborado pela EPE;

XXXIX - QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO: montante de energia elétrica, expresso em número de LOTES, demandada pelo PRODUTO, calculado com base na QUANTIDADE DESEJADA DE ENERGIA DE RESERVA, no FATOR DE REFERÊNCIA e na QUANTIDADE TOTAL OFERTADA na primeira rodada da ETAPA UNIFORME;

XL - QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA: somatória das QUANTIDADES DEMANDADAS DOS PRODUTOS, com truncamento, desprezando-se as casas decimais;

XLI - REPRESENTANTE DO MME: pessoa(s) indicada(s) pelo MME;

XLII- SEGUNDA FASE: fase do LEILÃO em que serão aceitos LANCES para o PRODUTO BIOMASSA 2012;

XLIII - SISTEMA: sistema eletrônico utilizado para a realização do LEILÃO, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e disponibilizado pela Rede Mundial de Computadores;

XLIV - TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE: período máximo durante o qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter os seus LANCES para validação pelo SISTEMA em cada rodada do LEILÃO;

XLV - TERCEIRA FASE: fase do LEILÃO em que serão aceitos LANCES para o para o PRODUTO BIOMASSA 2013, para o PRODUTO EÓLICO 2013 e para o PRODUTO HIDRELÉTRICO 2013; e

XLVI - VENCEDOR: EMPREENDEDOR e PROPONENTE VENDEDOR que tenha energia negociada no LEILÃO.

2 - CARACTERÍSTICAS DO LEILÃO:

2.1. o LEILÃO será realizado via SISTEMA, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e comunicação via Rede Mundial de Computadores - INTERNET;

2.2. são de responsabilidade exclusiva dos representantes dos PROPONENTES VENDEDORES a alocação e a manutenção dos meios necessários para a conexão, o acesso ao SISTEMA e a participação no LEILÃO, incluindo meios alternativos de conexão e acesso a partir de diferentes localidades;

2.3. no LEILÃO serão aceitas propostas para os seguintes PRODUTOS:

I - PRODUTO BIOMASSA 2011: energia de reserva proveniente de EMPREENDIMENTO BIOMASSA com início de suprimento em 2011, conforme disposto no EDITAL;

II - PRODUTO BIOMASSA 2012: energia de reserva proveniente de EMPREENDIMENTO BIOMASSA com início de suprimento em 2012, conforme disposto no EDITAL;

III - PRODUTO BIOMASSA 2013: energia de reserva proveniente de EMPREENDIMENTO BIOMASSA com início de suprimento em 2013, conforme disposto no EDITAL;

IV - PRODUTO EÓLICO 2013: energia de reserva proveniente de EMPREENDIMENTO EÓLICO com início de suprimento em 2013, conforme disposto no EDITAL;

V - PRODUTO HIDRELÉTRICO 2013: energia de reserva proveniente de EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO com início de suprimento em 2013, conforme disposto no EDITAL;

2.4. o LEILÃO será composto de três Fases, as quais se subdividem da seguinte forma:

I - PRIMEIRA FASE:

a) ETAPA UNIFORME: na qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter, a cada rodada, LANCES para o PRODUTO BIOMASSA 2011, com quantidades associadas ao PREÇO DE LANCE da rodada; e

b) ETAPA DISCRIMINATÓRIA: período iniciado após a ETAPA UNIFORME, onde há submissão de um único LANCE para o PRODUTO BIOMASSA 2011, com PREÇO DE LANCE associado à quantidade de LOTES classificada na etapa anterior;

II - SEGUNDA FASE:

a) ETAPA UNIFORME: na qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter, a cada rodada, LANCES para o PRODUTO BIOMASSA 2012, com quantidades associadas ao PREÇO DE LANCE da rodada; e

b) ETAPA DISCRIMINATÓRIA: período iniciado após a ETAPA UNIFORME, onde há submissão de um único LANCE para o PRODUTO BIOMASSA 2012, com PREÇO DE LANCE associado à quantidade de LOTES classificada na etapa anterior;

III - TERCEIRA FASE:

a) ETAPA UNIFORME: na qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter, a cada rodada, LANCES para o PRODUTO BIOMASSA 2013, para o PRODUTO EÓLICO 2013 e para o PRODUTO HIDRELÉTRICO 2013, com quantidades associadas ao PREÇO DE LANCE da rodada; e

b) ETAPA DISCRIMINATÓRIA: período iniciado após a ETAPA UNIFORME, onde há submissão de um único LANCE para o PRODUTO BIOMASSA 2013, para o PRODUTO EÓLICO 2013 e para o PRODUTO HIDRELÉTRICO 2013, com PREÇO DE LANCE associado à quantidade de LOTES classificada na etapa anterior;

2.5. a(s) ETAPA(S) UNIFORME(S), independentemente da FASE do LEILÃO, com as seguintes características:

I - para cada rodada da ETAPA UNIFORME, o SISTEMA disponibilizará o PREÇO DE LANCE e dará início ao TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE;

II - cada rodada será encerrada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE ou em um minuto após todos os PROPONENTES VENDEDORES de todos os PRODUTOS inserirem seus LANCES, o que ocorrer primeiro;

III - na primeira rodada da ETAPA UNIFORME:

a) o PREÇO CORRENTE será igual ao PREÇO INICIAL do respectivo PRODUTO; e

b) o LANCE corresponderá à oferta de quantidade de LOTES, que deverá ser igual ou inferior ao LASTRO PARA VENDA;

IV – a partir da segunda rodada da ETAPA UNIFORME:

a) o PREÇO CORRENTE será igual ao PREÇO DE LANCE da rodada anterior; e

b) o LANCE corresponderá à confirmação ou à exclusão da totalidade de LOTES associada a cada EMPREENDIMENTO, conforme LANCE da primeira rodada;

V - os LOTES não ofertados serão considerados como LOTES EXCLUÍDOS e não poderão ser submetidos em LANCES nas rodadas e etapas seguintes; e

VI - exclusivamente para os PRODUTOS BIOMASSA 2011, BIOMASSA 2012 e BIOMASSA 2013, o LANCE ofertado na primeira rodada da ETAPA UNIFORME deverá conter patamares de quantidade de LOTES discriminados para o primeiro ano contratual, com no mínimo trinta por cento da GARANTIA FÍSICA do EMPREENDIMENTO, para o segundo ano e para os demais anos contratuais;

2.6. as ETAPAS UNIFORMES da TERCEIRA FASE do LEILÃO ocorrerão simultaneamente para todos os PRODUTOS negociados nessa FASE;

2.7. a(s) ETAPA(S) DISCRIMINATÓRIA(S), independentemente da FASE do LEILÃO, terão as seguintes características:

I - na ETAPA DISCRIMINATÓRIA, os PROPONENTES VENDEDORES deverão submeter LANCE de preço para a quantidade de LOTES ofertada na penúltima rodada da ETAPA UNIFORME, limitado ao último PREÇO CORRENTE, ou seja, o PREÇO DE LANCE da penúltima rodada da ETAPA UNIFORME do respectivo PRODUTO; e

II - a ETAPA DISCRIMINATÓRIA da TERCEIRA FASE ocorrerá simultaneamente para todos os PRODUTOS negociados nessa FASE;

III - a ETAPA DISCRIMINATÓRIA será finalizada por decurso do tempo para inserção de LANCE;

2.8. toda inserção dos dados deverá ser auditável;

2.9. iniciado o LEILÃO, não haverá prazo para o seu encerramento;

2.10. o LEILÃO poderá ser temporariamente suspenso em decorrência de fatos supervenientes, a critério da ENTIDADE COORDENADORA;

2.11. a ENTIDADE COORDENADORA poderá alterar, no decorrer do LEILÃO, o período de duração de qualquer um dos tempos previamente definidos mediante comunicação via SISTEMA aos EMPREENDEDORES e PROPONENTES VENDEDORES;

2.12. durante o LEILÃO, o LANCE deverá conter as seguintes informações:

I - identificação do PROPONENTE VENDEDOR;

II - identificação do EMPREENDIMENTO;

III - quantidade de LOTES; e

IV - PREÇO DE LANCE durante a ETAPA DISCRIMINATÓRIA;

2.13. para cada EMPREENDIMENTO, o somatório dos LOTES ofertados deverá respeitar, cumulativamente, o limite correspondente:

I - ao LASTRO PARA VENDA; e

II - a quantidade de LOTES ofertada no LANCE anterior, a partir da ETAPA UNIFORME;

2.14. em caso de empate de PREÇOS DE LANCE em qualquer uma das ETAPAS DISCRIMINATÓRIAS, o desempate será realizado pela ordem crescente do montante ofertado e, caso persista o empate, o desempate será realizado por seleção randômica;

3 - CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA:

3.1. a ENTIDADE ORGANIZADORA inserirá no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

I - o PREÇO INICIAL para cada PRODUTO;

II - as GARANTIAS aportadas pelos PARTICIPANTES, com base em informações fornecidas pelo AGENTE CUSTODIANTE;

III - o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE;

3.2. o REPRESENTANTE DO MME inserirá no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

I - os parâmetros de DECREMENTO a serem utilizados na PRIMEIRA FASE, na SEGUNDA FASE e na TERCEIRA FASE;

II - a QUANTIDADE DESEJADA DE ENERGIA DE RESERVA de cada PRODUTO;

III - o FATOR DE REFERÊNCIA da PRIMEIRA FASE, da SEGUNDA FASE e da TERCEIRA FASE;

IV - o PARÂMETRO DE DEMANDA da PRIMEIRA FASE, da SEGUNDA FASE e da TERCEIRA FASE; e

3.3. o REPRESENTANTE DA EPE inserirá no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, o valor correspondente à GARANTIA FÍSICA, expresso em MW médio, para cada EMPREENDIMENTO;

3.4. o representante da ENTIDADE COORDENADORA inserirá no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os valores correspondentes à ENERGIA HABILITADA (em LOTES) de cada EMPREENDIMENTO;

3.5. das informações inseridas no SISTEMA, serão disponibilizadas aos PROPONENTES VENDEDORES:

- a) o LASTRO PARA VENDA do(s) seus respectivo(s) EMPREENDIMENTO(S) pré-qualificado(s);
- b) o PREÇO INICIAL dos PRODUTOS;
- c) o PREÇO CORRENTE; e
- d) o DECREMENTO.

4 - PRIMEIRA FASE:

4.1. na PRIMEIRA FASE do LEILÃO o SISTEMA aceitará somente LANCES para o PRODUTO BIOMASSA 2011;

4.2. ETAPA UNIFORME:

4.2.1. na primeira rodada da ETAPA UNIFORME, o PREÇO CORRENTE será igual ao PREÇO INICIAL do PRODUTO BIOMASSA 2011;

4.2.2. encerrado o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE da primeira rodada da ETAPA UNIFORME, o SISTEMA:

I - realizará o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO e da OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO;

II - encerrará o PRODUTO, sem contratação de energia de reserva, caso a quantidade ofertada seja igual a zero;

4.2.3. na hipótese estabelecida no inciso I do item 4.2.2, o SISTEMA calculará a QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO e a OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO da seguinte forma:

$$(1) QTDEM_1 = \min \left[QDES_{B1}, \left(\frac{QTO_1}{PD_1} \right) \right]$$

$$(2) OR_1 = QTDEM_1 \times FR_1$$

$$(3) 1 \leq FR_1 \leq PD_1$$

onde:

$QTDEM_1$ = QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA na PRIMEIRA FASE, expressa em LOTES;

$QDES_{B1}$ = QUANTIDADE DESEJADA DE ENERGIA DE RESERVA para o PRODUTO BIOMASSA 2011 na PRIMEIRA FASE, expressa em LOTES;

QTO_1 = somatório dos LOTES do PRODUTO BIOMASSA 2011, ofertados na primeira rodada da ETAPA UNIFORME da PRIMEIRA FASE, referentes à quantidade de energia de reserva ofertada a partir do terceiro ano, expresso em LOTES;

PD_1 = PARÂMETRO DE DEMANDA da PRIMEIRA FASE, expresso em número racional positivo maior do que um e com três casas decimais;

OR_1 = OFERTA DE REFERÊNCIA da PRIMEIRA FASE, expressa em LOTES; e

FR_1 = FATOR DE REFERÊNCIA da PRIMEIRA FASE, expresso em número racional positivo com três casas decimais;

4.2.4. após o cálculo estabelecido no item 4.2.3, será iniciada a segunda rodada da ETAPA UNIFORME;

4.2.5. ao término de cada rodada da ETAPA UNIFORME, o SISTEMA comparará a quantidade ofertada do PRODUTO com a OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO, resultando em uma das seguintes situações:

I - se a quantidade ofertada for maior ou igual a OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO, o SISTEMA iniciará uma nova rodada, procedendo conforme item 4.2.6; ou

II - se a quantidade ofertada for menor que a OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO, o SISTEMA concluirá a ETAPA UNIFORME do respectivo PRODUTO, dando início à ETAPA DISCRIMINATÓRIA, conforme item 4.2.7;

4.2.6. enquanto perdurar o previsto no inciso I do item 4.2.5, o SISTEMA continuará com as rodadas da ETAPA UNIFORME, sendo o novo PREÇO DE LANCE calculado mediante a aplicação do DECREMENTO sobre o PREÇO DE LANCE da rodada anterior; e

4.2.7. na ocorrência do inciso II do item 4.2.5, o SISTEMA retornará à rodada anterior, resgatando os LANCES VÁLIDOS daquela rodada para iniciar a ETAPA DISCRIMINATÓRIA do PRODUTO;

4.2.8. para o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA e da OFERTA DE REFERÊNCIA e para as comparações entre a quantidade ofertada do PRODUTO com a OFERTA DE REFERÊNCIA, previstos nos itens 4.2.3 e 4.2.5, só serão considerados os LOTES relativos à quantidade de energia de reserva ofertada para o terceiro ano contratual em diante;

4.3. ETAPA DISCRIMINATÓRIA:

4.3.1. na ETAPA DISCRIMINATÓRIA, os PROPONENTES VENDEDORES deverão submeter LANCE de preço para a quantidade de LOTES ofertada na penúltima rodada da ETAPA UNIFORME, limitado ao último PREÇO CORRENTE, ou seja, o PREÇO DE LANCE da penúltima rodada da ETAPA UNIFORME do respectivo PRODUTO;

4.3.2. caso um PROPONENTE VENDEDOR não submeta LANCE nessa etapa, o SISTEMA considerará como LANCE VÁLIDO a totalidade dos LOTES da penúltima rodada da ETAPA UNIFORME ao PREÇO DE LANCE dessa etapa;

4.3.3. após a submissão dos LANCES, o SISTEMA classificará os LOTES por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, qualificando-os como LOTES ATENDIDOS ou LOTES NÃO ATENDIDOS, com base na QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO;

4.3.4. os LOTES relativos ao LANCE que complete a QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO serão integralmente classificados como LOTES ATENDIDOS mesmo que isso

faça com que a quantidade de LOTES ATENDIDOS ultrapasse a QUANTIDADE DEMANDADA para o PRODUTO; e

4.3.5. ao término da RODADA DISCRIMINATÓRIA da PRIMEIRA FASE será iniciada a SEGUNDA FASE.

5. SEGUNDA FASE:

5.1. na SEGUNDA FASE do LEILÃO o SISTEMA aceitará somente LANCES para o PRODUTO BIOMASSA 2012, sendo vedada a participação de EMPREENDIMENTOS que tenham negociado energia de reserva no PRODUTO BIOMASSA 2011;

5.2. ETAPA UNIFORME:

5.2.1. na primeira rodada da ETAPA UNIFORME, o PREÇO CORRENTE será igual ao PREÇO INICIAL do PRODUTO BIOMASSA 2012;

5.2.2. encerrado o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE da primeira rodada da ETAPA UNIFORME, o SISTEMA:

I - realizará o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO e da OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO;

II - encerrará o PRODUTO, sem contratação de energia de reserva, caso a quantidade ofertada seja igual a zero;

5.2.3. na hipótese estabelecida no inciso I do item 5.2.2, o SISTEMA calculará a QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO e a OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO da seguinte forma:

$$(4) QTDEM_2 = \min \left[QDES_{B2}, \left(\frac{QTO_2}{PD_2} \right) \right]$$

$$(5) OR_2 = QTDEM_2 \times FR_2$$

$$(6) 1 \leq FR_2 \leq PD_2$$

onde:

$QTDEM_2$ = QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA na SEGUNDA FASE, expressa em LOTES;

$QDES_{B2}$ = QUANTIDADE DESEJADA DE ENERGIA DE RESERVA para o PRODUTO BIOMASSA 2012 na SEGUNDA FASE, expressa em LOTES;

QTO_2 = somatório dos LOTES do PRODUTO BIOMASSA 2012, ofertados na primeira rodada da ETAPA UNIFORME da PRIMEIRA FASE, referentes à quantidade de energia de reserva ofertada a partir do terceiro ano, expresso em LOTES;

PD_2 = PARÂMETRO DE DEMANDA da SEGUNDA FASE, expresso em número racional positivo maior do que um e com três casas decimais;

OR_1 = OFERTA DE REFERÊNCIA da SEGUNDA FASE, expressa em LOTES; e

FR_2 = FATOR DE REFERÊNCIA da SEGUNDA FASE, expresso em número racional positivo com três casas decimais;

5.2.4. após o cálculo estabelecido no item 5.2.3, será iniciada a segunda rodada da ETAPA UNIFORME;

5.2.5. ao término de cada rodada da ETAPA UNIFORME, o SISTEMA comparará a quantidade ofertada do PRODUTO com a OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO, resultando em uma das seguintes situações:

I - se a quantidade ofertada for maior ou igual a OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO, o SISTEMA iniciará uma nova rodada, procedendo conforme item 5.2.6; ou

II - se a quantidade ofertada for menor que a OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO, o SISTEMA concluirá a ETAPA UNIFORME do respectivo PRODUTO, dando início à ETAPA DISCRIMINATÓRIA, conforme item 5.2.7;

5.2.6. enquanto perdurar o previsto no inciso I do item 5.2.5, o SISTEMA continuará com as rodadas da ETAPA UNIFORME, sendo o novo PREÇO DE LANCE calculado mediante a aplicação do DECREMENTO sobre o PREÇO DE LANCE da rodada anterior; e

5.2.7. na ocorrência do inciso II do item 5.2.5, o SISTEMA retornará à rodada anterior, resgatando os LANCES VÁLIDOS daquela rodada para iniciar a ETAPA DISCRIMINATÓRIA do PRODUTO;

5.2.8. para o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA e da OFERTA DE REFERÊNCIA e para as comparações entre a quantidade ofertada do PRODUTO com a OFERTA DE REFERÊNCIA, previstos nos itens 5.2.3 e 5.2.5, só serão considerados os LOTES relativos à quantidade de energia de reserva ofertada para o terceiro ano contratual em diante;

5.3. ETAPA DISCRIMINATÓRIA:

5.3.1. na ETAPA DISCRIMINATÓRIA, os PROPONENTES VENDEDORES deverão submeter LANCE de preço para a quantidade de LOTES ofertada na penúltima rodada da ETAPA UNIFORME, limitado ao último PREÇO CORRENTE, ou seja, o PREÇO DE LANCE da penúltima rodada da ETAPA UNIFORME do respectivo PRODUTO;

5.3.2. caso um PROPONENTE VENDEDOR não submeta LANCE nessa etapa, o SISTEMA considerará como LANCE VÁLIDO a totalidade dos LOTES da penúltima rodada da ETAPA UNIFORME ao PREÇO DE LANCE dessa etapa;

5.3.3. após a submissão dos LANCES, o SISTEMA classificará os LOTES por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, qualificando-os como LOTES ATENDIDOS ou LOTES NÃO ATENDIDOS, com base na QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO;

5.3.4. os LOTES relativos ao LANCE que complete a QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO serão integralmente classificados como LOTES ATENDIDOS mesmo que isso faça com que a quantidade de LOTES ATENDIDOS ultrapasse a QUANTIDADE DEMANDADA para o PRODUTO; e

5.3.5. ao término da RODADA DISCRIMINATÓRIA da SEGUNDA FASE o SISTEMA iniciará a TERCEIRA FASE.

6. TERCEIRA FASE:

6.1. na TERCEIRA FASE do LEILÃO o SISTEMA aceitará LANCES para o PRODUTO BIOMASSA 2013, para o PRODUTO EÓLICO 2013 e para o PRODUTO HIDRELÉTRICO 2013;

6.2. ETAPA UNIFORME:

6.2.1. as primeiras rodadas das ETAPAS UNIFORMES de todos os PRODUTOS serão iniciadas simultaneamente;

6.2.2. na primeira rodada da ETAPA UNIFORME, o PREÇO CORRENTE de cada PRODUTO será, respectivamente, igual ao PREÇO INICIAL do PRODUTO BIOMASSA 2013, do PRODUTO EÓLICO 2013 ou do PRODUTO HIDRELÉTRICO 2013;

6.2.3. encerrado o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE da primeira rodada da ETAPA UNIFORME, o SISTEMA:

I - realizará o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO e da OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO;

II - encerrará o PRODUTO, sem contratação de energia de reserva, caso a quantidade ofertada seja igual a zero;

6.2.4. na hipótese estabelecida no inciso I do item 6.2.3, o SISTEMA calculará a QUANTIDADE DEMANDADA de cada PRODUTO e a OFERTA DE REFERÊNCIA de cada PRODUTO da seguinte forma:

$$(7) QTDEM_3 = \min \left[QTDES_3; \left(\frac{QTO_3}{PD_3} \right) \right]$$

$$(8) QTDES_3 = QDES_{B3} + QDES_{E3} + QDES_{H3}$$

$$(9) QTO_3 = QOF_{B3} + QOF_{E3} + QOF_{H3}$$

$$(10) QDEM_{B3} = \min \left[QTDEM_3 \times \left(\frac{QDES_{B3}}{QTDES_3} \right); \left(\frac{QOF_{B3}}{PD_3} \right) \right]$$

$$(11) QDEM_{E3} = \min \left[QTDEM_3 \times \left(\frac{QDES_{E3}}{QTDES_3} \right); \left(\frac{QOF_{E3}}{PD_3} \right) \right]$$

$$(12) QDEM_{H3} = \min \left[QTDEM_3 \times \left(\frac{QDES_{H3}}{QTDES_3} \right); \left(\frac{QOF_{H3}}{PD_3} \right) \right]$$

$$(13) OR_{B3} = QDEM_{B3} \times FR_3$$

$$(14) OR_{E3} = QDEM_{E3} \times FR_3$$

$$(15) OR_{H3} = QDEM_{H3} \times FR_3$$

$$(16) 1 \leq FR_3 \leq PD_3$$

onde:

$QTDEM_3$ = QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA na TERCEIRA FASE, expressa em LOTES;

$QTDES_3$ = QUANTIDADE DESEJADA DE ENERGIA DE RESERVA na TERCEIRA FASE, expressa em LOTES;

QTO_3 = somatório das quantidades ofertadas na primeira rodada da ETAPA UNIFORME da TERCEIRA FASE, expresso em LOTES;

PD_3 = PARÂMETRO DE DEMANDA da TERCEIRA FASE, expresso em número racional positivo maior do que um e com três casas decimais;

$QDES_{B3}$ = QUANTIDADE DESEJADA DE ENERGIA DE RESERVA para o PRODUTO BIOMASSA 2013 na TERCEIRA FASE, expressa em LOTES;

$QDES_{E3}$ = QUANTIDADE DESEJADA DE ENERGIA DE RESERVA para o PRODUTO EÓLICO 2013 na TERCEIRA FASE, expressa em LOTES;

$QDES_{H3}$ = QUANTIDADE DESEJADA DE ENERGIA DE RESERVA para o PRODUTO HIDRELÉTRICO 2013 na TERCEIRA FASE, expressa em LOTES;

QOF_{B3} = somatório dos LOTES do PRODUTO BIOMASSA 2013, ofertados na primeira rodada da ETAPA UNIFORME da PRIMEIRA FASE, referentes à quantidade de energia de reserva ofertada a partir do terceiro ano, expresso em LOTES;

QOF_{E3} = quantidade total ofertada do PRODUTO EÓLICO 2013 na primeira rodada da ETAPA UNIFORME da TERCEIRA FASE, expressa em LOTES;

QOF_{H3} = quantidade total ofertada no PRODUTO HIDRELÉTRICO 2013 na primeira rodada da ETAPA UNIFORME da TERCEIRA FASE, expressa em LOTES;

$QDEM_{B3}$ = quantidade demanda do PRODUTO BIOMASSA 2013, expressa em LOTES;

$QDEM_{E3}$ = quantidade demanda do PRODUTO EÓLICO 2013, expressa em LOTES;

$QDEM_{H3}$ = quantidade demanda do PRODUTO HIDROELÉTRICO 2013, expressa em LOTES;

OR_{B3} = OFERTA DE REFERÊNCIA do PRODUTO BIOMASSA 2013, expressa em LOTES;

OR_{E3} = OFERTA DE REFERÊNCIA do PRODUTO EÓLICO 2013, expressa em LOTES;

OR_{H3} = OFERTA DE REFERÊNCIA do PRODUTO HIDRELÉTRICO 2013, expressa em LOTES; e

FR_3 = FATOR DE REFERÊNCIA da TERCEIRA FASE, expresso em número racional positivo com três casas decimais;

6.2.5. após o cálculo estabelecido no item 6.2.4, será iniciada a segunda rodada da ETAPA UNIFORME;

6.2.6. ao término de cada rodada da ETAPA UNIFORME, o SISTEMA comparará a quantidade ofertada do PRODUTO com a OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO, resultando em uma das seguintes situações:

I - se a quantidade ofertada for maior ou igual a OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO, o SISTEMA iniciará uma nova rodada, procedendo conforme item 6.2.7; ou

II - se a quantidade ofertada for menor que a OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO, o SISTEMA concluirá a ETAPA UNIFORME do respectivo PRODUTO, dando início à ETAPA DISCRIMINATÓRIA, conforme item 6.2.8;

6.2.7. enquanto perdurar o previsto no inciso I do item 6.2.6, o SISTEMA continuará com as rodadas da ETAPA UNIFORME, sendo o novo PREÇO DE LANCE calculado mediante a aplicação do DECREMENTO sobre o PREÇO DE LANCE da rodada anterior; e

6.2.8. na ocorrência do inciso II do item 6.2.6, o SISTEMA retornará à rodada anterior, resgatando os LANCES VÁLIDOS daquela rodada para iniciar a ETAPA DISCRIMINATÓRIA do PRODUTO;

6.2.9. para o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA e da OFERTA DE REFERÊNCIA e para as comparações entre a quantidade ofertada do PRODUTO com a OFERTA DE REFERÊNCIA, previstos nos itens 6.2.4 e 6.2.6, especificamente para o PRODUTO BIOMASSA 2013, só serão considerados os LOTES relativos à quantidade de energia de reserva ofertada para o terceiro ano contratual em diante;

6.3. ETAPA DISCRIMINATÓRIA:

6.3.1. a(s) ETAPA(S) DISCRIMINATÓRIA(S) de todos os PRODUTOS da TERCEIRA FASE serão iniciadas simultaneamente;

6.3.2. na ETAPA DISCRIMINATÓRIA, os PROPONENTES VENDEDORES deverão submeter LANCE de preço para a quantidade de LOTES ofertada na penúltima rodada da ETAPA UNIFORME, limitado ao último PREÇO CORRENTE, ou seja, o PREÇO DE LANCE da penúltima rodada da ETAPA UNIFORME do respectivo PRODUTO;

6.3.3. caso um PROPONENTE VENDEDOR não submeta LANCE nessa etapa, o SISTEMA considerará como LANCE VÁLIDO a totalidade dos LOTES da penúltima rodada da ETAPA UNIFORME ao PREÇO DE LANCE dessa etapa;

6.3.4. após a submissão dos LANCES, o SISTEMA classificará os LOTES por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, qualificando-os como LOTES ATENDIDOS ou LOTES NÃO ATENDIDOS, com base na QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO;

6.3.5. os LOTES relativos ao LANCE que complete a QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO serão integralmente classificados como LOTES ATENDIDOS mesmo que isso faça com que a quantidade de LOTES ATENDIDOS ultrapasse a QUANTIDADE DEMANDADA para o PRODUTO; e

6.3.6. ao término da RODADA DISCRIMINATÓRIA da TERCEIRA FASE o SISTEMA encerrará o LEILÃO.

7 - DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO, ENCERRAMENTO, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E CELEBRAÇÃO DOS CER's:

7.1. os LOTES ATENDIDOS ao término do LEILÃO implicarão obrigação incondicional de celebração do respectivo CER entre cada um dos VENCEDORES e a CCEE, ao respectivo PREÇO DE VENDA FINAL, observadas as condições de pós-qualificação estabelecidas pela ANEEL;

7.2. o resultado divulgado imediatamente após o certame poderá ser alterado em função do processo de pós-qualificação promovido pela ANEEL, conforme previsto no EDITAL; e

7.3. a critério do VENCEDOR, o CER poderá abranger todos os EMPREENDIMENTOS de um mesmo PRODUTO que estejam sob seu controle empresarial.